



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Praça da Independência, s/nº CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95
Telefone (Fax) – (091) 3731-1247 – E-mail: pmvn@ig.com.Br
Vigia de Nazaré – Pará – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 051/2008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a supressão do Inciso VI do Art. 2º da Lei Municipal nº008/2005 de 18 de julho de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **excluído** da Lei Municipal nº008/2005 de 18 de julho de 2005, o Inciso VI do Art.12º da referida Lei que apresenta a seguinte redação:

“Art.12 – Não serão legitimados de posse”

Inciso – VI – Os que possuem outro imóvel, urbano ou rural, na circunscrição do Município, salvo no caso dos Incisos IV e V do Artigo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, em Vigia de Nazaré-Pará, 23 de dezembro de 2008.


MARLENE MACEDO PAIVA DEVASCONCELOS
Prefeita Municipal

Registrada a Presente Lei, às fls. 22 do Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração e Finanças. SEMAF em 24/12/08
Certifico que no dia 24/12/08 eu, Francisco Chagas Soares da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, autorizei a publicação da presente Lei, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-Pará.